

OFÍCIO/PMT/GAB/MCGF/255/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 005/2023

Tarumã, 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 005/2023 de 04 de setembro de 2023, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80A1-701F-A809-5E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 10/09/2023 22:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/80A1-701F-A809-5E7A>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Os §§1º e 2º do artigo 88, o §1º do artigo 111, o artigo 239, inciso XXIX do artigo 258, todos da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, passam doravante a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 88. (...)

(...)

§1º. - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado.

§2º. - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

(...)

Art. 111. (...)

§1º. - A Avaliação Periódica de Desempenho aplicada aos servidores efetivos afastados para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, considerará o desempenho das atribuições efetivamente exercidas.

(...)

Art. 239. Em havendo servidor público em disponibilidade, deverá a municipalidade em atenção a sua qualificação comprovada, bem como os títulos que possuir, buscar o mais ágil reaproveitamento.

(...)

Art. 258. (...)

(...)

XXIX – deixar de entrar em exercício no prazo legal, sem causa justificada, nos casos de reversão, reintegração, readaptação, aproveitamento e remoção;

(...)

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022:

I – inciso VI, do artigo 9º, da LCM n.º 022/2022;

II – artigo 13, da LCM n.º 022/2022;

III - §3º do artigo 34, da LCM n.º 022/2022;

IV – inciso III e §§1º e 2º do artigo 42, da LCM n.º 022/2022;

V – artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 (Capítulo VIII), da LCM n.º 022/2022;

VI – inciso V do artigo 56, da LCM n.º 022/2022;

VII – artigo 65, da LCM n.º 022/2022;

VIII – artigo 86, da LCM n.º 022/2022;

IX – parágrafo único do artigo 194, da LCM n.º 022/2022;

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Setembro de 2023, 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando a revogação do instituto de realinhamento funcional previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tarumã – Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022 – em razão da provocação sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do instrumento pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Ministério Público do Estado de São Paulo iniciou na órbita administrativa a discussão da matéria nos procedimentos – Processo SIS digital n.º 2613.0000215/2023 (Subprocuradoria-Geral de Justiça – Controle de Constitucionalidade) e NF n.º MP 43.0183.0000366/2023-2 (Promotoria de Justiça de Aguaí/SP) – a frente da disposição contida na Súmula n.º 685 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe:

“Súmula n.º 685 – STF: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Em que pese a existência de argumentos constitucionais sobre a matéria, entendemos que a aplicabilidade do instituto do realinhamento funcional no sistema jurídico municipal ocasionaria insegurança jurídica refletindo na vida funcional dos servidores impactados.

Assim, com o uma visão conservadora diante da súmula editada pelo STF, propomos o presente projeto de lei visando a revogação deste instituto.

Eis de registrar que o instituto do realinhamento funcional não fora aplicado no Município de Tarumã, não havendo prejuízos ou a necessidade de regulamentar regras transitórias de aplicabilidade da norma.

Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/8BCF-C6D1-7827-B802> e informe o código 8BCF-C6D1-7827-B802

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BCF-C6D1-7827-B802

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 10/09/2023 22:33:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/8BCF-C6D1-7827-B802>